



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CGC 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

LEI Nº 436/2010

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 432/2009, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, eu Everton Barbieri, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - Os Artigos 17 e 18 da Lei Municipal nº 432/2009, de 18 de Dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Fica instituído o Conselho Deliberativo e Fiscal do Instituto de Previdência de Esperança Nova - IPEN, órgão superior de deliberação colegiada, composto por servidores efetivos, com mandato de dois anos, admitida recondução, na seguinte representatividade:

I – um representante do Poder Executivo;

II – um representante indicado pelo Poder Legislativo;

III – dois representantes dos segurados ativos; e

IV – um representante dos inativos e pensionistas.

§ 1º. Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida a recondução.

§ 2º. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e

II – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, serão escolhidos por eleição entre seus pares.

§ 3º. A indicação para representar o Poder Legislativo poderá ser de servidor efetivo pertencente à Prefeitura Municipal;

§ 4º. Os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal, somente poderão ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões ordinárias no mesmo ano.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braga nº 400 - Fone (44) 3640-1181 - CGC 01.612.269/0001-91

E-MAIL : esperancanova@uol.com.br SITE: www.pmesperancanova.com.br

Esperança Nova - Estado do Paraná

Art. 18. Caberá aos integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal escolher, dentre si, com formação mínima no ensino médio, por voto secreto, um para as funções de Diretor Presidente, um de Secretário e um para Diretor Financeiro.

§ 1º. Após a escolha do Conselho, os membros serão nomeados por ato próprio do Poder Executivo.

§2º. Compete ao Diretor Presidente, ao Secretário e ao Diretor Financeiro o exercício das funções executivas do IPEN.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova,
Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

EVERTON BARBIERI
Prefeito Municipal